



DIÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

Estado da Paraíba

Nº 9.068

<http://www.al.pb.leg.br>

CADERNO LEGISLATIVO

João Pessoa - Quarta-feira, 28 de Janeiro de 2026

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DEPUTADO ADRIANO GALDINO

PRESIDENTE

1º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO FELIPE LEITÃO
2º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADA CIDA RAMOS
3º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO DR. TACIANO DINIZ
4º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO FÁBIO RAMALHO
1º SECRETÁRIO	DEPUTADO TOVAR
2º SECRETÁRIO	DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO
3º SECRETÁRIO	DEPUTADO ANDERSON MONTEIRO
4º SECRETÁRIO	DEPUTADA DRA. JANE PANTA
1º SUPLENTE	DEPUTADO SARGENTO NETO
2º SUPLENTE	DEPUTADO GALEGO SOUZA
3º SUPLENTE	DEPUTADO EDUARDO BRITO
4º SUPLENTE	DEPUTADO JÚNIOR ARAÚJO

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULARES

SUPLENTE

Dep. João Gonçaves (PRESIDENTE)	Dep. João Paulo Segundo
Dep. Felipe Leitão (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Tanilson Soares
Dep. Silvia Benjamin	Dep. Francisca Motta
Dep. Danielle do Vale	Dep. Márcio Roberto
Dep. Chico Mendes	Dep. Jutay Meneses
Dep. DEL. Wallber Virgolino	Dep. Taciano Diniz
Dep. Camila Toscano	Dep. Anderson Monteiro

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

Dep. Chió (PRESIDENTE)	Dep. Tião Gomes
Dep. Anderson Monteiro (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Inácio Falcão
Dep. Hervázio Bezerra	Dep. Júnior Araújo
Dep. Márcio Roberto	Dep. Sargento Neto
Dep. Gilbertinho	Dep. Romualdo

COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER

Dep. Camila Toscano (PRESIDENTE)	Dep. Cida Ramos
Dep. Danielle do Vale (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Felipe Leitão
Dep. Dra. Paula	Dep. Jane Panta
Dep. Francisca Motta	Dep. Sargento Neto
Dep. Manoel Ludgério	Dep. Cicinho Lima

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO CIDADÃ

Dep. Galego Sousa (PRESIDENTE)	Dep. Dudu Soares
Dep. Branco Mendes (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Inácio Falcão
Dep. Márcio Roberto	Dep. Felipe Leitão
Dep. Sargento Neto	Dep. Cicinho Lima
Dep. Wallber Virgolino	Dep. Taciano Diniz

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Dep. Hervázio Bezerra (PRESIDENTE)	Dep. Inácio Falcão
Dep. Cida Ramos (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Chió
Dep. Luciano Cartaxo	Dep. Jane Panta
Dep. Fábio Ramalho	Dep. Cicinho Lima
Dep. Romualdo	Dep. Gilbertinho

COMISSÃO DE INCENTIVO ÀS RELAÇÕES INTERNACIONAIS DE NEGÓCIOS

Dep. Chico Mendes (PRESIDENTE)	Dep. Márcio Roberto
Dep. João Paulo Segundo (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Júnior Araújo
Dep. Inácio Falcão	Dep. Chió
Dep. Camila Toscano	Dep. Dr. Taciano Diniz
Dep. Anderson Monteiro	Dep. Romualdo

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Dep. Felipe Leitão (PRESIDENTE)	Dep. Hervázio Bezerra
Dep. João Gonçalves (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Galego Souza
Dep. Silvia Benjamin	Dep. Cida Ramos
Dep. Chico Mendes	Dep. João Paulo Segundo
Dep. Tião Gomes	Dep. Tanilson Soares
Dep. Camila Toscano	Dep. Cicinho Lima
Dep. Anderson Monteiro	Dep. Wallber Virgolino

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

TITULARES

SUPLENTE

Dep. Jutay Meneses (PRESIDENTE)	Dep. Sílvia Benjamin
Dep. George Morais (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Márcio Roberto
Dep. Branco Mendes	Dep. João Paulo Segundo
Dep. Luciano Cartaxo	Dep. Tanilson Soares
Dep. Chico Mendes	Dep. Francisca Motta
Dep. Danielle do Vale	Dep. Wallber Virgolino
Dep. Manoel Ludgério	Dep. Taciano Diniz

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

TITULARES

SUPLENTE

Dep. Júnior Araújo (PRESIDENTE)	Dep. Chico Mendes
Dep. Dra Paula (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Michell Henrique
Dep. João Paulo Segundo	Dep. Luciano Cartaxo
Dep. George Morais	Dep. Sargento Neto
Dep. Camila Toscano	Dep. Manoel Ludgério

COMISSÃO DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Dep. Michel Henrique (PRESIDENTE)	Dep. Hervázio Bezerra
Dep. Manoel Ludgério (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Camila Toscano
Dep. Luciano Cartaxo	Dep. Jutay Meneses
Dep. Dudu Soares	Dep. Felipe Leitão
Dep. Cicinho Lima	Dep. George Morais

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dep. Cida Ramos (PRESIDENTE)	Dep. Silvia Benjamin
Dep. Anderson Monteiro (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Francisca Motta
Dep. Tião Gomes	Dep. Branco Mendes
Dep. Chió	Dep. Wallber Virgolino
Dep. George Morais	Dep. Gilbertinho

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA

Dep. Tanilson Soares (PRESIDENTE)	Dep. Michel Henrique
Dep. Sargento Neto (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Silvia Benjamin
Dep. Galego de Sousa	Dep. Branco Mendes
Dep. Márcio Roberto	Dep. Anderson Monteiro
Dep. Romualdo	Dep. DEL. Wallber Virgolino

COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Dep. Dra. Jane Panta (PRESIDENTE)	Dep. Dra. Paula
Dep. Taciano Diniz (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Sílvia Benjamin
Dep. Dudu Soares	Dep. João Gonçalves
Dep. Tião Gomes	Dep. Manoel Ludgério
Dep. Dr. Romualdo	Dep. Gilbertinho

MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA (PODER LEGISLATIVO)
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: 3º QUADRIMESTRE EXERCÍCIO 2025
 JANEIRO DE 2025 A DEZEMBRO DE 2025

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												RS 1,00 INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)		
	LIQUIDADAS		JAN 2025	FEV 2025	MAR 2025	ABR 2025	MAI 2025	JUN 2025	JUL 2025	AGO 2025	SET 2025	OUT 2025	NOV 2025	DEZ 2025	
	JAN 2025	FEV 2025													
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	33.949.282,82	33.963.227,82	34.586.986,86	31.960.061,61	37.879.616,24	34.465.713,27	31.153.389,72	39.080.658,51	31.606.119,46	35.314.036,02	36.459.050,53	40.181.920,78	420.600.063,64		
Pessoal Ativo	25.040.798,87	25.001.613,46	25.319.454,65	25.683.760,69	26.035.826,16	25.999.832,74	22.151.131,78	30.032.872,56	22.576.924,09	26.271.728,53	27.442.069,51	30.587.125,58	312.143.138,62		
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	20.767.530,14	20.719.780,79	20.959.608,63	21.261.504,20	21.560.103,63	21.513.952,53	21.532.173,75	21.870.017,94	21.956.316,15	22.005.018,58	22.790.939,95	21.794.601,13	258.731.547,42		
Obrigações Patronais	4.273.268,73	4.281.832,67	4.359.846,02	4.422.256,49	4.475.722,53	4.485.880,21	618.958,03	8.162.854,62	620.607,94	4.266.709,95	4.651.129,56	8.792.524,45	53.411.591,20		
Pessoal Inativo e Pensionistas	8.908.483,95	8.961.614,26	9.267.532,21	6.276.290,92	11.843.790,08	8.465.880,53	9.002.257,94	9.047.785,95	9.029.195,37	9.042.307,49	9.016.981,02	9.594.705,20	108.456.925,02		
Aposentadorias, Reserva e Reformas	7.409.089,49	7.405.420,28	7.748.056,18	5.223.576,95	9.847.128,13	6.988.374,77	7.433.427,31	7.418.789,16	7.408.397,46	7.409.974,38	7.400.190,59	7.895.982,82	89.588.407,52		
Pensões	1.499.394,46	1.556.194,08	1.519.476,03	1.052.723,97	1.996.661,95	1.477.505,76	1.568.830,63	1.628.996,79	1.620.797,91	1.632.333,11	1.616.790,43	1.698.812,38	18.868.517,50		
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)															
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente															
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	1.614.978,67	1.574.501,00	1.666.908,95	1.609.486,06	1.569.852,06	1.563.274,96	1.565.118,78	1.611.966,26	1.609.763,54	1.594.533,80	2.449.027,85	1.856.718,14	20.288.130,07		
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	766.227,25	729.916,61	755.450,31	723.021,33	702.559,86	695.748,87	695.297,05	698.797,05	705.739,00	696.763,68	686.426,23	734.196,26	8.590.143,50		
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração															
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração															
INATIVOS E PENSIONISTAS COM RECURSOS VINCULADOS	2.367,48	37.808,18	31.091,86	12.919,33											
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (II + III b)															
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)															
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)															
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)															
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	32.334.304,15	32.388.726,82	32.920.077,91	30.351.575,55	36.309.764,18	32.902.438,31	29.588.270,94	37.468.692,25	29.996.355,92	33.719.502,22	34.010.022,68	38.325.202,64	400.314.933,57		

FONTE: SIAF - Sistema de Administração Financeira, Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, emissão em 21 de Janeiro de 2026.



ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO
Presidente

João Pessoa, 27 de Janeiro de 2026.



TOVAR ALVES CORREIA LIMA
1º Secretário

ESTADO DA PARAÍBA
 PODER LEGISLATIVO - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: 3º QUADRIMESTRE EXERCÍCIO 2025
 JANEIRO DE 2025 A DEZEMBRO DE 2025

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBIGAÇÕES FINANCEIRAS					DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (f) = (a - (b + c + d + e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA) (h) = (f - g)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (b)				
		Restos a Pagar Liquidados e não Pagos		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)	Não Liquidados de Exercícios Finais (d)								
		Restos a Pagar Liquidados e não Pagos	De Exercícios Anteriores (b)											
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	7.100.203,30	1.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.098.903,30	310.069,97	-	6.788.833,33				
Recursos Ordinários														
Outros Recursos Não Vinculados	7.100.203,30	1.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.098.903,30	310.069,97		6.788.833,33				
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-				
Recursos Vinculados ao RPPS														
Recursos de Operações de Crédito														
Recursos de alienação de Bens/Ativos														
Recursos Vinculados a Precatórios														
Recursos Vinculados a Depósitos Judiciais														
Outras Recursos Vinculados														
TOTAL (III) = (I + II)	7.100.203,30	1.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.098.903,30	310.069,97	-	6.788.833,33				

FONTE: SIAF - Sistema de Administração Financeira, Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, emissão em 21 de Janeiro de 2026.



ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO
Presidente

João Pessoa, 27 de Janeiro de 2026.



TOVAR ALVES CORREIA LIMA
1º Secretário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA (PODER LEGISLATIVO)
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 EXERCÍCIO: 2025
 PERÍODO DE REFERÊNCIA: 3º QUADRIMESTRE

RGF – ANEXO 6 (LRF, art. 48)

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente Líquida	21.120.659.776,55
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	21.072.805.518,55

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal – DTP	400.314.933,57	1,90
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	410.919.707,61	1,95
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	390.373.722,23	1,85
Limite de Alerta (inciso II do parágrafo 1º do art. 59 da LRF) - <%>	369.827.736,85	1,76
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADO SE NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	310.069,97	6.788.833,33

FONTE: SIAF - Sistema de Administração Financeira.

João Pessoa, 27 de Janeiro de 2026

ADRIANO CÉZAR GALDINO DE ARAUJO

Presidente

TOVAR ALVES CORREIA LIMA

1º Secretário

SECRETARIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESPACHOS

Projeto de Lei nº 3.235/2024

DESPACHO Nº 198/2025

CONSIDERANDO a apresentação pelo Deputado Inácio Falcão de proposição que “Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de transporte rodoviário informarem de forma clara e explícita a opção de contratação de seguro pelo consumidor no ato da compra de passagens rodoviárias, e dá outras providências”.

CONSIDERANDO a existência do Projeto de Lei 3.202/2024, de autoria do deputado Dr. Romualdo, que “Dispõe sobre obrigatoriedade das empresas de transporte rodoviário informarem de forma clara e explícita a opção de contratação de seguro pelo consumidor no ato da compra de passagens rodoviárias”, e que abarca a mesma matéria veiculada no Projeto de Lei em epígrafe.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 163, II, do Regimento Interno desta Casa, que trata da prejudicialidade das proposições; e

CONSIDERANDO que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em razão de posicionamento exarado pelo colegiado através da **Decisão Colegiada nº 001/2023**, que dispõe sobre a regulamentação da aplicação do art. 164 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, decidiu que as proposições que tiverem a **PREJUDICIALIDADE** identificada de forma preliminar pela Assessoria Técnica serão, em caso de anuência da Presidência da Comissão, declarados Prejudicados diretamente por despacho desta.

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve **ARQUIVAR** o **Projeto de Lei nº 3235/2024**, do Deputado Inácio Falcão, por prejudicialidade, com fulcro no art. 1º da Decisão Colegiada nº 001/2023.

João Pessoa, novembro de 2025.

Dep. João Gonçalves
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 4.220/2025

DESPACHO Nº 182/2025

CONSIDERANDO a apresentação pelo(a) Deputado(a) Luciano Cartaxo de proposição que tem como ementa “Institui, no âmbito do Estado da Paraíba, a Política Estadual de Conscientização sobre a Importância do Esporte para o Desenvolvimento Cognitivo e Social de Crianças e Adolescentes com Transtorno de Espectro Autista (TEA)”,

CONSIDERANDO a atual tramitação do **Projeto de Lei Ordinária 3.331/2024**, de autoria do(a) Deputado(a) Chio, que tem como ementa “Institui, no âmbito do Estado da Paraíba, a Política Estadual de Conscientização sobre a Importância do Esporte para o Desenvolvimento Cognitivo e Social de Crianças e Adolescentes com Transtorno de Espectro Autista (TEA)”, tratando de forma análoga da matéria veiculada nesta proposição, já aprovado por esta Casa.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 163, do Regimento Interno desta Casa, que trata da prejudicialidade das proposições; e

CONSIDERANDO que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em razão de posicionamento exarado pelo colegiado através da **Decisão Colegiada nº 001/2025**, que dispõe sobre a regulamentação da aplicação do art. 164 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, decidiu que as proposições que tiverem a **PREJUDICIALIDADE** identificada de forma preliminar pela Assessoria Técnica serão, em caso de anuência da Presidência da Comissão, declarados Prejudicados diretamente por despacho desta.

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve **ARQUIVAR** o **Projeto de Lei nº 4.220/2025**, do(a) Deputado(a) Luciano Cartaxo, por prejudicialidade, com fulcro no art. 1º da Decisão Colegiada nº 001/2025.

João Pessoa, novembro de 2025.

Dep. João Gonçalves
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 2414 /2024

DESPACHO Nº 193/2025

CONSIDERANDO a apresentação pelo (a) Deputado (a) João Gonçalves de proposição que “Institui os princípios e diretrizes para a formulação e implementação de programas e políticas públicas destinadas à primeira infância de crianças diagnosticadas com microcefalia e dá outras providências.”

CONSIDERANDO a existência do **Projeto de Lei nº 2314/2024**, que “Institui os princípios e diretrizes para a formulação e implementação de programas e políticas públicas destinadas à primeira infância de crianças diagnosticadas com microcefalia, no Estado da Paraíba.”, abarcando o conteúdo do **PLO 2414/2024**;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 163, I, do Regimento Interno desta Casa, que trata da prejudicialidade das proposições; e

CONSIDERANDO que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em razão de posicionamento exarado pelo colegiado através da **Decisão Colegiada nº 001/2025**, que dispõe sobre a regulamentação da aplicação do art. 164 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, decidiu que as proposições que tiverem a **PREJUDICIALIDADE** identificada de forma preliminar pela Assessoria Técnica serão, em caso de anuência da Presidência da Comissão, declarados prejudicados diretamente por despacho desta.

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve **ARQUIVAR** o **Projeto de Lei nº 2414/2024**, do Deputado João Gonçalves, por prejudicialidade, com fulcro no art. 1º da Decisão Colegiada nº 001/2025.

João Pessoa, 11 de novembro de 2025.

Dep. João Gonçalves
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 3369 /2025

DESPACHO Nº 200/2025

CONSIDERANDO a apresentação pelo (a) Deputado (a) Anderson Monteiro de proposição que “Institui a Política de Conscientização sobre Ataxias Cerebelares Hereditárias e dá outras providências.”

CONSIDERANDO a existência do **Projeto de Lei nº 3313/2024**, que “Estabelece diretrizes para a promoção da conscientização sobre as Ataxias Cerebelares Hereditárias e dá outras providências”, abarcando o conteúdo do **PLO 3369 /2025**;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 163, I, do Regimento Interno desta Casa, que trata da prejudicialidade das proposições; e

CONSIDERANDO que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em razão de posicionamento exarado pelo colegiado através da **Decisão Colegiada nº 001/2025**, que dispõe sobre a regulamentação da aplicação do art. 164 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, decidiu que as proposições que tiverem a **PREJUDICIALIDADE** identificada de forma preliminar pela Assessoria Técnica

serão, em caso de anuência da Presidência da Comissão, declarados prejudicados diretamente por despacho desta.

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve **ARQUIVAR** o **Projeto de Lei nº 3369/2025**, do **Deputado Anderson Monteiro**, por prejudicialidade, com fulcro no art. 1º da Decisão Colegiada nº 001/2025.

João Pessoa, 11 de novembro de 2025.



Dep. João Gonçalves
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 4.252/2025
D E S P A C H O N° 203/2025

CONSIDERANDO a apresentação pelo **Deputado Michel Henrique**

de proposição que “Dispõe sobre a Política Estadual de fornecimento gratuito de canabidiol (CBD) para fins terapêuticos, no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.”

CONSIDERANDO a existência da **Lei Estadual nº 11.972, de 02 de junho de 2021**, que trata sobre promoção de políticas públicas de acolhimento, orientação, difusão de informações e acesso à Cannabis Terapêutica; do apoio e suporte técnico institucional para pacientes, seus responsáveis e Entidades de Cannabis Terapêutica; bem como da produção de pesquisas científicas, com Cannabis sp, direcionadas às necessidades dos pacientes, nos casos autorizados pelo Órgão Sanitário Federal, por decisão judicial ou em virtude de Lei, com propósitos terapêuticos, para tratar e amenizar sintomas de diversas patologias, abarcando o conteúdo do **PLO 4.252/2025 (Precedente desta comissão: Parecer nº 19/2023 ao PLO nº 10/2023)**;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 163, I, do Regimento Interno desta Casa, que trata da prejudicialidade das proposições; e

CONSIDERANDO que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em razão de posicionamento exarado pelo colegiado através da **Decisão Colegiada nº 001/2025**, que dispõe sobre a regulamentação da aplicação do art. 164 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, decidiu que as proposições que tiverem a **PREJUDICIALIDADE** identificada de forma preliminar pela Assessoria Técnica serão, em caso de anuência da Presidência da Comissão, declarados prejudicados diretamente por despacho desta.

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve **ARQUIVAR** o **Projeto de Lei nº 4.252/2025**, por prejudicialidade, com fulcro no art. 1º da Decisão Colegiada nº 001/2025.

João Pessoa, 11 de novembro de 2025.



Dep. João Gonçalves
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 4474 /2025
D E S P A C H O N° 184/2025

CONSIDERANDO a apresentação pelo (a) **Deputado (a) Luciano Cartaxo** de proposição que “Dispõe sobre a permanência de acompanhante ao paciente com Transtorno de Espectro Autista (TEA) ou outra deficiência intelectual ou cognitiva, em Unidades de Terapia Intensiva (UTI) dos hospitais públicos e privados, Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e rede credenciada dos SUS no Estado da Paraíba e dá outras providências.”

CONSIDERANDO a existência do **Projeto de Lei nº 2449/2024**, que “Dispõe sobre a garantia de permanência de até dois acompanhantes às crianças, adolescentes ou adultos portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e doenças raras nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), Maternidades e demais Instituições Hospitalares na Rede Pública e Privada no Estado da Paraíba.”, abarcando o conteúdo do **PLO 4474 /2025**,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 163, I, do Regimento Interno desta Casa, que trata da prejudicialidade das proposições; e

CONSIDERANDO que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em razão de posicionamento exarado pelo colegiado através da **Decisão Colegiada nº 001/2025**, que dispõe sobre a regulamentação da aplicação do art. 164 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, decidiu que as proposições que tiverem a **PREJUDICIALIDADE** identificada de forma preliminar pela Assessoria Técnica serão, em caso de anuência da Presidência da Comissão, declarados prejudicados diretamente por despacho desta.

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve **ARQUIVAR** o **Projeto de Lei nº 4474/2025**, do **Deputado Luciano Cartaxo**, por prejudicialidade, com fulcro no art. 1º da Decisão Colegiada nº 001/2025.

João Pessoa, 04 de novembro de 2025.



Dep. João Gonçalves
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 4795 /2025
D E S P A C H O N° 185 /2025

CONSIDERANDO a apresentação pelo (a) **Deputado (a) Camila Toscano** de proposição que “Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate à erotização infantil (sexualização precoce) nas escolas públicas, no Estado da Paraíba.”

CONSIDERANDO a existência do **Projeto de Lei nº 919/2019**, que “DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À EROTIZAÇÃO INFANTIL (SEXUALIZAÇÃO PRÉCOCE) NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO ESTADO DA PARAÍBA.”, abarcando o conteúdo do **PLO 4795 /2025**;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 163, I, do Regimento Interno desta Casa, que trata da prejudicialidade das proposições; e

CONSIDERANDO que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em razão de posicionamento exarado pelo colegiado através da **Decisão Colegiada nº 001/2025**, que dispõe sobre a regulamentação da aplicação do art. 164 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, decidiu que as proposições que tiverem a **PREJUDICIALIDADE** identificada de forma preliminar pela Assessoria Técnica serão, em caso de anuência da Presidência da Comissão, declarados prejudicados diretamente por despacho desta.

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve **ARQUIVAR** o **Projeto de Lei nº 4795/2025**, da **Deputada Camila Toscano**, por prejudicialidade, com fulcro no art. 1º da Decisão Colegiada nº 001/2025.

João Pessoa, 04 de novembro de 2025.



Dep. João Gonçalves
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 5331 /2025
D E S P A C H O N° 207/2025

CONSIDERANDO a apresentação pelo (a) **Deputado (a) Cida Ramos** de proposição que “Dispõe sobre a prioridade de matrícula e transferência nos estabelecimentos de ensino da rede estadual para crianças e adolescentes cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência.”

CONSIDERANDO a existência do **Projeto de Lei nº 2854/2024**, que “Dispõe sobre o direito de prioridade na matrícula na rede estadual de ensino público, em unidade mais próxima de sua residência, de criança ou adolescente cujos pais ou responsáveis sejam caracterizados como pessoa com necessidade especial ou pessoa idosa.”, abarcando o conteúdo do **PLO 5331/2024**;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 163, I, do Regimento Interno desta Casa, que trata da prejudicialidade das proposições; e

CONSIDERANDO que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em razão de posicionamento exarado pelo colegiado através da **Decisão Colegiada nº 001/2025**, que dispõe sobre a regulamentação da aplicação do art. 164 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, decidiu que as proposições que tiverem a **PREJUDICIALIDADE** identificada de forma preliminar pela Assessoria Técnica serão, em caso de anuência da Presidência da Comissão, declarados prejudicados diretamente por despacho desta.

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve **ARQUIVAR** o **Projeto de Lei nº 5331/2024**, da **Deputada Cida Ramos**, por prejudicialidade, com fulcro no art. 1º da Decisão Colegiada nº 001/2025.

João Pessoa, 11 de novembro de 2025.



Dep. João Gonçalves
PRESIDENTE

EXPEDIENTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Praça João Pessoa s/n - Centro - João Pessoa PB
CEP 58013-900

JOSÉ GOMES NETO

SECRETÁRIO LEGISLATIVO

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO

MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE OLIVEIRA

DIRETORA DA DIVISÃO

DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS E EDITORA

FRANCISCO DE SOUZA NETO

DIAGRAMADOR